Projeto de Lei nº 061/2022,

de 04 de novembro de 2022.

***“Autoriza contratação emergencial de profissional da área da saúde”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar n° 001/2013, de 1° de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para o CARGO/FUNÇÃO de:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Qt. | CONTRATO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO R$ |
| **01** | **Farmacêutico** | **40h** | **R$ 3.659,33** |

**Parágrafo Único -** As especificações das funções serão aquelas constantes no anexo único desta Lei.

**Art. 2º -** O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

1. Carga horária, conforme quadro do art. 1°;
2. Repouso semanal remunerado;
3. Gratificação natalina proporcional;
4. Férias proporcionais ao término do contrato;
5. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
6. Vale refeição nos termos do art. 5°, inciso V da Lei n° 1.577/13;
7. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

**Art. 3º -** As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 04 de novembro de 2022.

 **MAHER JABER MAHMUD**

 Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

 **Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**ANEXO ÚNICO**

**Emprego: Farmacêutico**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese de deveres:** Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

**Exemplos de atribuições:** Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e matérias necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas em abastecimento entregues à farmácia; ter sob sua custodia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário medico; efetuar analises clinicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessários necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

**CONDIÇÃO DE TRABALHO:**

a) Jornada de trabalho: 40 horas semanais;

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO**

a) Idade: mínima 18 anos e máxima 60 anos

b) Instrução: Curso Superior completo de farmácia;

c) Habilitação legal para exercer a profissão.

**Projeto de Lei nº 061/2022**

Ementa: **Autoriza contratação emergencial de profissional área da saúde.**

**Assunto:** A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 061/2022, “Autoriza contratação emergencial de profissional área da saúde*”*, onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

**Considerações:**

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 061/2022, tem seu escopo na contratação emergencial de profissional área da saúde, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei n° 061/2022.

Barra do Quaraí, 04 de novembro de 2022.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 061/2022 que ***“Autoriza contratação emergencial de profissional área da saúde”.***

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), a profissional na área da saúde, conforme requerimento exarado na Comunicação Interna nº 275/22 – SESA, anexa,

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

 **MAHER JABER MAHMUD**

 Prefeito Municipal